

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 853/2025 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **FORT GAS COMERCIO DE GAS LTDA**, situada na Av. Cesar Lattes nº 1175, Bairro Parque Guararapes, Cidade Miguel Pereira/RJ CEP: 26.900-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.092.858/0001-36, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr.º **THIAGO MENESCAL DE MATOS**, cédula de identidade nº 2.020.569-16 - DETRAN/RJ, CPF: 106.739.317-06, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45, COM IMPLEMENTAÇÃO DE REGIME DE COMODATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DA PMPA**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	GÁS LIQUEFEITO (GLP) P13 – COM IMPLEMENTAÇÃO EM REGIME DE COMODATO QUANDO NECESSÁRIO.
2	GÁS LIQUEFEITO (GLP) P45 – COM IMPLEMENTAÇÃO EM REGIME DE COMODATO QUANDO NECESSÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

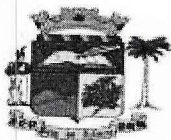
Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do Município de Paty do Alferes e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s)

item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Educação do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

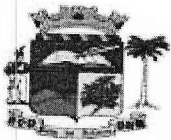
Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

A entrega do objeto poderá ser diária por se tratar de um serviço essencial e não ter local para armazenamento e conforme demais especificações estabelecidas no Termo de Referência (anexo IX)

Parágrafo primeiro - O local de entrega será informado pelo CONTRATANTE quando houver a emissão de Ordem de Fornecimento conforme Termo de Referência (anexo IX).

Parágrafo segundo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo terceiro - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Educação, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

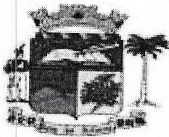
O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

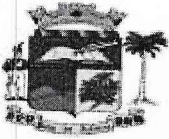
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.



Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

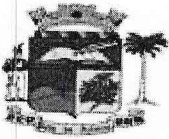
Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega do (s) produto (s), com a competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:



- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SETXA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

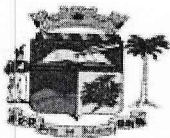
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

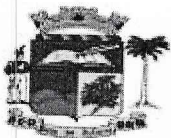
Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO**

GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

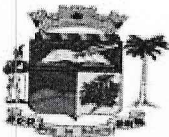
Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula décima nona**, e

no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;

- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

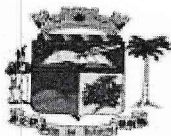
Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO**

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 21 de MAIO de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes


João Antônio V. de M. Júnior
Prefeito Municipal

Empresa: **FORT GAS COMERCIO DE GAS LTDA**

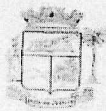
FORT GAS COMERCIO
DE GAS
LTDA:4309285800013
6

Assinado de forma digital por
FORT GAS COMERCIO DE GAS
LTDA:43092858000136
Dados: 2025.05.19 14:44:30
-03'00'

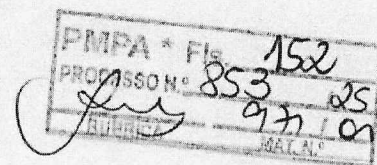
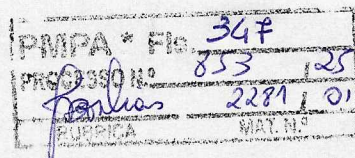
Nome do Representante legal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4500 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 21/05/25
Paulino 2281/01
RÚBRICA E MATRÍCULA

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 21/05/25 Paulino 2281/01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

Contratação de empresa para fornecimento de Gás P13 e P45, com implementação de Regime de Comodato para suprir as necessidades das Unidades Escolares, Creches, SEDUC e Fundo Municipal de Educação no ano Letivo de 2025, bem como das necessidades das demais Secretarias participantes.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN
01	3934	GÁS GLP P13 COM IMPLMETATAÇÃO EM REGIME DE COMODATO QUANDO NECESSÁRIO.	UND	824
02	8967	GÁS GLP P45 COM IMPLMETATAÇÃO EM REGIME DE COMODATO QUANDO NECESSÁRIO.	UND	290

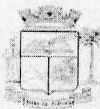
2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

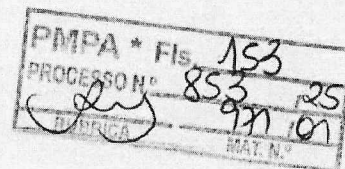
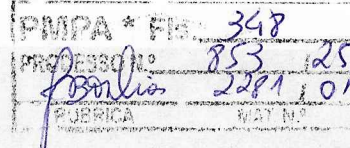
A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o padrão estabelecido para sistemas de registro de preços.

Rua Cel. Manoel Bernardes, n.º 157, Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – Telefone: (24) 2485.1234

Valdemar Matos Macedo Rosa
Secretário Municipal de Educação
Matricula 1932/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



2.2. Prorrogação do Contrato

A ata pode ser prorrogada por no máximo mais 12 (doze) meses, conforme previsão legal.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

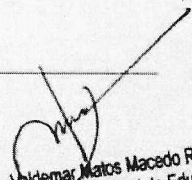
O reajuste está previsto, conforme os termos da legislação vigente, e sua execução será possível conforme análise de acordo com a variação de custos ao longo do tempo, se comprovada a necessidade para tal, conforme os índices de inflação vigentes.

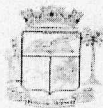
3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

- 3.1.1. Primeiramente, vale frisar que se justifica a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (recarga), bem como os vasilhames, por ser necessária à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pela Prefeitura Municipal e suas Unidades Gestoras. Ressaltamos ainda que, a referida aquisição beneficia tanto os servidores públicos quanto a população usuária dos serviços públicos.
- 3.1.2. A Secretaria Municipal de Educação baseou sua demanda de gás para a preparação de alimentos para os alunos da Rede Municipal de Paty do Alferes, assim como das unidades de creches e pessoal lotados nas unidades assim como na Secretaria. Esses serviços são essenciais para garantir o bem-estar dos estudantes, professores e servidores, criando um ambiente favorável ao aprendizado.
- 3.1.3. Deve ser considerada também a relação quantitativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, que é composta pela própria Sede, bem como pelas demandas dos Centros de Referências e Assistências Sociais - CRAS e seus Núcleos de convivências (Centro, Granja, Avelar e Arcozelo); Centro de Acolhimento (Abrigo), o qual abriga crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que necessitam do alimento que é preparado na casa de abrigo, também no PRODEC e Centro do Idoso.

Rua Cel. Manoel Bernardes, n.º 157, Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – Telefone: (24) 2485.1234


Valdemar Matos Macedo Rosa
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 193202



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fis.	349
PROCESSION N°	853 25
MAT. N°	2281 10

PMPA * Fis.	154
PROCESSION N°	853 25
MAT. N°	927 01

- 3.1.4. O referido material também será utilizado na sede desta prefeitura, bem como nas demais copas, das diversas secretarias que compõem a administração municipal o que é preparado em sua maioria é somente café para os servidores e usuários que se utilizam das dependências da prefeitura e demais locais de atendimento aos usuários do serviço público, bem como em outras situações que possam fazer-se necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

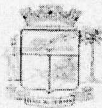
3.2. Metodologia do quantitativo:

Como metodologias foram utilizados os consumos dos exercícios anteriores com uma margem de acréscimo, como segurança, para os próximos 12 (doze) meses, conforme comprovado em documentos anexados ao processo administrativo pelas Secretarias e Fundos da PMPA.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

A quantidade solicitada de GÁS GLP em questão, justifica-se pela necessidade de evitar a interrupção dos serviços prestados. Assim, a aquisição dos itens referidos é fundamental para garantir a continuidade das atividades escolares ao longo de todo o ano letivo de 2025. Estes materiais atenderão às 26 Unidades Escolares do Município de Paty do Alferes, que, até o momento, conta com mais de 5.596 alunos matriculados.

Justifica-se ainda manter o funcionamento das cozinhas e refeitórios dos demais prédios e repartições públicas, tais como nas Sedes das Secretarias que compõem a administração municipal, Abrigo, Centros de Referências e Assistências Sociais – CRAS e seus Núcleos de convivências (Centro, Granja, Avelar e Arcozelo); Centro de Acolhimento (Abrigo) entre outros locais que também são de responsabilidade do Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fl. 350
PROCESSO N.º 853/25
2281/01
PMPA * Fl. 155
PROCESSO N.º 853/25
991/01
MAT. N.º

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo técnico Preliminar n° 01/2025 (conforme elementos constantes no art 18, §1° da Lei 14.133/21.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução proposta é o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender as demandas da Secretaria de Educação e demais Secretarias participantes.

A melhor solução das encontradas foi à realização de PREGÃO ELETRÔNICO, através do sistema de registro de preços, uma vez que se trata de materiais de consumo de difícil definição do seu quantitativo a ser utilizado durante o período de vigência de contratação, em razão das diversas possibilidades que podem ser necessárias à sua utilização, sendo, portanto, o sistema de registro de preços a solução mais adequada diante da imprevisibilidade do consumo dos itens que contempla o objeto.

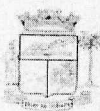
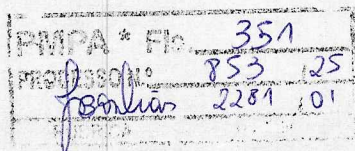
Não vislumbramos a adesão a alguma ata de registro de preços a melhor solução, em razão da impossibilidade de prever um quantitativo a ser contratado. Além do mais, uma licitação com maior quantidade do objeto, e permite que outras Secretarias participem tende-se a conseguir por economia de escala, da proposta mais econômica para o Município.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

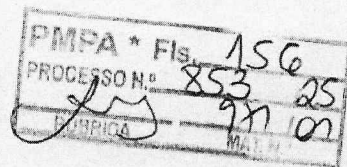
Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos.

Os vasilhames deverão estar em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivos.

Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes neste Termo Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Os licitantes deverão apresentar a documentação que comprove a regularidade para atender ao objeto, como:

CNPJ como Comércio Varejista de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP). ✓
Alvará do Corpo de Bombeiros.

Alvará de funcionamento, que é concedido pela prefeitura. ✓

Liberação da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). ✓

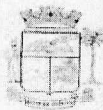
6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Os licitantes deverão apresentar a documentação que comprove a regularidade para atender ao objeto, como:

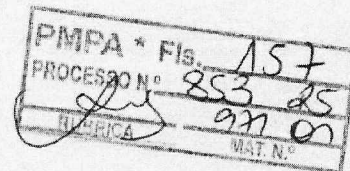
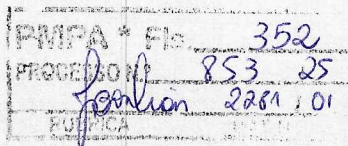
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14);

Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS);



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado - PG-5), somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;

Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante e da Contratante (ISS);

Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT).

Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

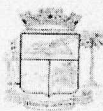
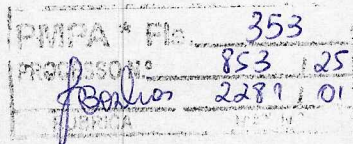
Não se aplica.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021).

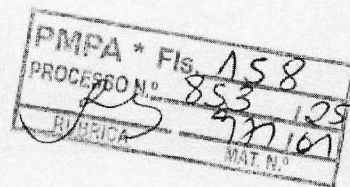
Não se aplica.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. A entrega deverá ser diariamente por ser tratar de um serviço essencial e não ter local para armazenamento.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



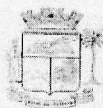
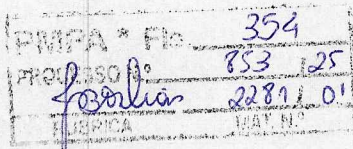
7.2. Comunicar no prazo máximo de 12 (horas) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo do CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir também um novo prazo para a prestação dos serviços.

7.3. Os itens deverão ser entregues nos seguintes locais, conforme planilha abaixo:

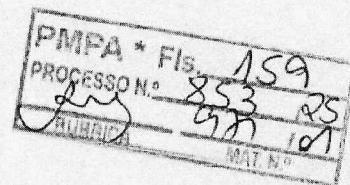
SECRETARIA	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	HORÁRIO PARA ENTREGA
EDUCAÇÃO	ESCOLA M. DEOLINDA DA FRAGA	SILVINO ADELIO, 1568 - BUENO DE ANDRADE - BARPO BRANCO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA M. N. S. DAS GRACAS	ESTRADA MONTE RASO, 1550 CAMPO VERDE	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA M. OSORIO DUQUE ESTRADA	RUA VIUVA BASTOS, 1343 POAIA	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA MUNICIPAL DR. ALVARO SOARES	DR. FRANCISCO KLAUSS WERNECK, 6979 PALMARES	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES	RUA ANTONIO LOPES, SN. COQUEIROS	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	CRECHE M. TIA NEINHA	ESTRADA MARIO KROEFF, 1599 ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	CRECHE M. ARLINDO SEVERIANO DO AMARAL	RUA VIUVA BASTOS, SN. POAIA	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	CRECHE M. CARMEM RAMOS FAGUNDES	RUA IRINEU REIS, 659 GRANJA CALIFORNIA	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	CRECHE M. MARIANA DE ALBUQUERQUE AVELLAR ALMEIDA	RUA ANTONIO DA LUZ FERNANDES, SN - AVELAR	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA M. ALTINO FRANCISCO DE PAULA	ESTRADA DO RETIRO, 250 - VISTA ALEGRE	Segunda à sexta de 8h às 16h.

Rua Cel. Manoel Bernardes, n.º 157, Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – Telefone: (24) 2485.1234

Valdemar Mattos Macêdo Rosa
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 193202



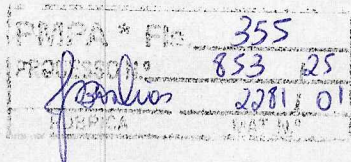
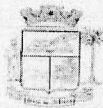
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



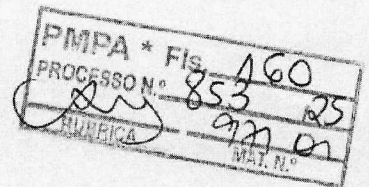
	ESCOLA M. JOSÉ LOPES DE MELLO FILHO	RUA IRINEU REIS, 647- GRANJA CALIFORNIA	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA M LEOPOLDO PULLIG	RUA IRINEU REIS, 594 GRANJA CALIFORNIA	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA M. MAESTRO JOSE FIGUEIRA	LARGO DA MATRIZ, 79	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA M PR LAUDELINA BERNARDES	LARGO DA MATRIZ, 72	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA MUNICIPALIZADA LIDDY MIGNONE	ESTRADA DA CACHOEIRA, SN. ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA MAJOR MONTEIRO SOARES	EST. VER. OSWALDO FERNANDES B. FILHO 4669	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA M JOSE EULALIO DE ANDRADE	RUA ANTONIO DA LUZ FERNANDES, 286 AVELAR	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA M PEDRO NOGUEIRA	AVENIDA SANTOS DUMMONT, 150 PEDRAS RUIVAS	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA MUNICIPAL GIOCONDA BERNARDES	EST. QUINDINS, 1436 - RJ-117 - Maravilha, Paty do Alferes	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA MUNICIPAL M. RIO PARDO	ESTRADA RIO PARDO - QUILOMBO, SN	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA M. MARGARETE TEIXEIRA	RUA DA ALDEIA, 42 - ARCOZELO - AV BRASIL - 500	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	NAPE (NUCLEO PEDAGÓGICO)	RUA CAPITÃO ZENÓBIO, 670 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	E M SIDNEY DE MELLO FREITAS	AV ANTÃO BERNARDES, 761 - GOIABAL	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	SEDUC	RUA SEBASTIÃO DE LACERDA - 35 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	E.M. JOSÉ PEREIRA DA SILVA	AV. SILVINO ADÉLIO, SN - BUENO DE ANDRADE - CAPIVARA	Segunda à sexta de 8h às 16h.
Administração	Sede da Secretaria	Coronel Manoel Bernardes, 157, Loja 02, Centro - Paty do Alferes	Segunda à sexta de 8h às 16h.

Rua Cel. Manoel Bernardes, n.º 157, Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – Telefone: (24) 2485.1234

Valdemar Matos Macedo Rosa
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 193202



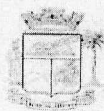
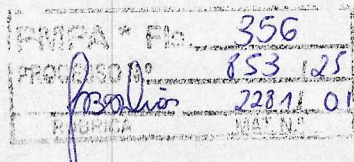
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



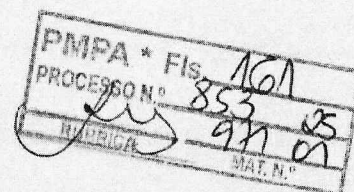
Saúde	ESF VISTA ALEGRE	ESTRADA SERTÃO DO CALIXTO - N° 2031 - AVELAR	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESF AVELAR	RUA BARÃO DE CAPIVARI - S/N	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESF HORIZONTE	ESTRADA VER. OSWALDO FERNANDES DE BARROS FILHO - N° 4661 - CASA 1	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESF GRANJA	RUA MARIA PACHECO - N° 100 -	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESF ARCOZELO	RUA OLIVEIRA, 18 – ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESF POAIA	RUA VIÚVA BASTOS - N° 1487 -	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESF BELA VISTA	ESTRADA BATATAL - N° 2207 -	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESF MARAVILHA	ESTRADA BOA VISTA - N° 23 -	Segunda à sexta de 8h às 16:h
	ESF COQUEIROS	RUA ANTÔNIO LOPES DE MELLO - N° 173 -	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESF CENTRO I E SECRETARIA DE SAÚDE	RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA, 42	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESF CENTRO II	RUA DR LEOPOLDO - n.º 77 CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESF PEDRAS RUIVAS	RUA SANTOS DUMONT - N° 590 -	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESF PALMARES	RUA DR. FRANCISCO DE KLAUSS WERNECK - N° 7139 -	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESF CAPIVARA	AVENIDA SILVINO ADÉLIO - S/N - BUENO DE ANDRADE	Segunda à sexta de 8h às 16:h
	UNIDADE RICARDO MONT'MOR	RUA BARÃO DE CAPIVARI - S/N	Segunda à sexta de 8h às 16h.

Rua Cel. Manoel Bernardes, n.º 157, Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – Telefone: (24) 2485.1234

Valdemar Matos Macedo Rosa
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 193202



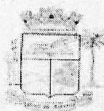
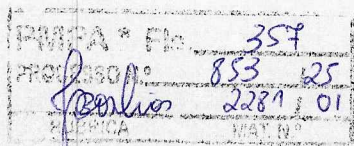
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



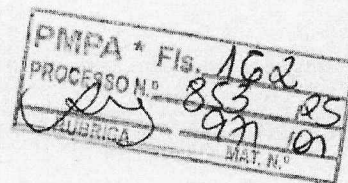
	CLÍNICA DA FAMÍLIA	ESTRADA PASCHOAL CARLOS MAGNO - N° 250 - ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	UNIDADE ALBA MONTEIRO	RUA DEP. BERNARDES NETO - N° 122 - PARQUE BARCELOS	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	FARMÁCIA	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA - N°95 - LOJA 01 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	CAPS	RUA DEP. BERNARDES NETO - N°294 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - RT	RUA MANTIQUEIRA - N°27 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 16:h
	VIGILÂNCIA	RUA CEL. MANOEL BERNARDES - N° 45 - SALA 405 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	DIV. DE TRANSPORTE	RUA DEP. BERNARDES NETO - N° 122 - PARQUE BARCELOS	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	DENGUE	RUA DR. PERALTA - N° 802 - SALA 01 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	SAMU	RUA DEP. BERNARDES NETO - N° 122 - PARQUE BARCELOS	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	CEO	AVENIDA BRASIL, S/N - CEASA ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 16:h
Social	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Rua do Recanto, nº 046, Centro;	Segunda à sexta de 8h às 16:h
	CRAS Avelar	Rua Manoel Vieira Muniz, nº 11 – Avelar ;	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	Núcleo do Serviço de Convivência da Granja	RJ 125, N° 70.571 – Granja Califórnia;	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	CRAS Centro	Rua do Recanto, nº 046, Centro;	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua General Cintra, nº 187 – Centro;	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	Estrada Paschoal Carlos Magno, nº 700 – Arcozele;	Segunda à sexta de 8h às 16:h

Rua Cel. Manoel Bernardes, n.º 157, Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – Telefone: (24) 2485.1234

Valdemar Matos Macedo Rosa
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 1932/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



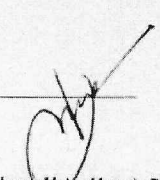
	PRODEQ	Rua A, Nº 180 – Mato Grosso	Segunda à sexta de 8h às 16h
Meio Ambiente	Sede da Secretaria	Alameda dos Eucalíptos 452, Recanto, Paty do Alferes	Segunda à sexta de 9h às 18h.
Cultura	Parque Municipal Fazenda Monte Alegre	R. D, 1429-1293, Monte Alegre.	Segunda à sexta de 9h às 18h.
	Centro Cultural Maestro José Figueira	Praça Manoel Congo, s/nº - Centro, Paty do Alferes - RJ, 26950-000	Segunda à sexta de 9h às 18h
Obras	Sede da Secretaria	Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiras – Paty do Alferes	Segunda à sexta de 8h às 16h
Ordem Pública	Sede da Secretaria	Rua Dr Peralta, 815	Segunda à sexta de 08h às 16h
Turismo	Sede da Secretaria	Praça George Jacob Abdue, sn, Centro	Segunda à sexta de 9h às 18h.
Agricultura	Sede da Secretaria	Pç Professor Cornélio Neto nº 80	Segunda à sexta de 07h às 16h
Paty Previ	Sede da Secretaria	Rua Cel. Manoel Bernardes, 378, Centro – Paty do Alferes / RJ	Segunda à sexta de 12h às 18h

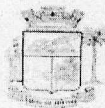
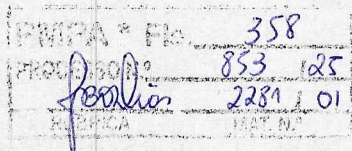
7.4. O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 dias. ✓

7.5. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias. ✓

7.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação da penalidade (base legal art. 140, § 1º).

Rua Cel. Manoel Bernardes, n.º 157, Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – Telefone: (24) 2485.1234


Valdemar Matos Macedo Rosa
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 1932702



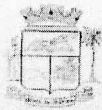
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



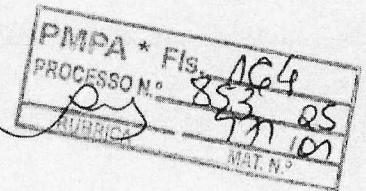
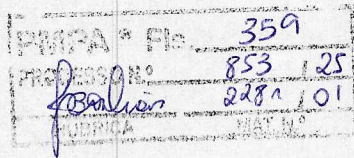
7.7.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art.140. §2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art.115, Lei 14.133/2021.
- 8.2.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.3.Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.4.É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.5.De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

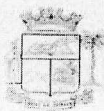
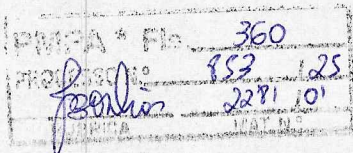


- 8.6. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.8. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos – **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS** para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação e das demais Secretarias participantes.

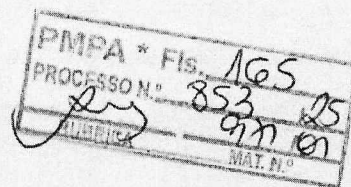
9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Ficam indicados como responsáveis pelo acompanhamento e recebimento dos materiais:

Mônica Rodrigues da Silva Costa – Agente Administrativo
CPF: 117.761.577-02 – Mat: 2096/01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



Marina Vieira Camargo – Administrativo

CPF: 110.379.827-89 – Mat: 1739/01

As demais Secretarias irão apresentar seus fiscais em momento oportuno.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

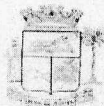
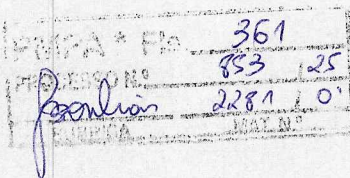
10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

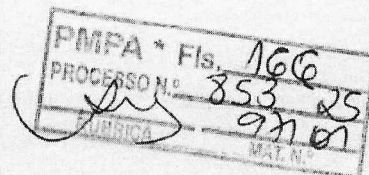
11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. Acerca do levantamento mercadológico e a fim de obter um valor estimado da presente aquisição a Demandante para realizar a estimativa, utilizou o valor baseado no levantamento dos valores da última Ata de Registro de Preços e também consultou preço com fornecedores locais, onde obteve o custo estimado da contratação no valor de **R\$151.064,40 (Cento e cinquenta e um mil, sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



12.2. No mais, ampliada a pesquisa de preços pela Divisão de Compras e calculada conforme média dos preços obtidos com base nas propostas de contratações públicas, sítios eletrônicos, orçamentos de fornecedores e atas de registro de preço, somada a estimativa das secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de **R\$ 211.077,66 (Duzentos e onze mil, setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

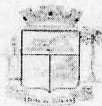
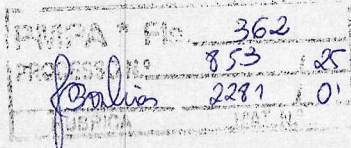
13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
EDUCAÇÃO	300.112.361.0006.2823	3339030000000	1500
EDUCAÇÃO	300.112.361.0007.2824	3339030000000	1500
EDUCAÇÃO	300.112.361.0006.2821	3339030000000	1500

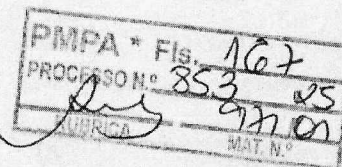
A(s) dotação(ões) orçamentária(s) das demais Secretarias e Fundos Municipais serão definidas posteriormente, ao efetuar as eventuais solicitações de compras, conforme necessidade, aplicabilidade e disponibilidade orçamentária.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

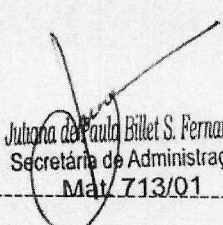


Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

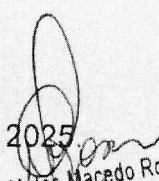


15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Não há anexos.


Juliana de Paula Billet S. Fernandes
Secretária de Administração
Mat. 713/01

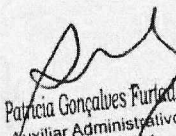
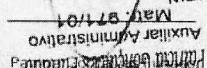
Paty do Alferes, 31 de Março de 2025

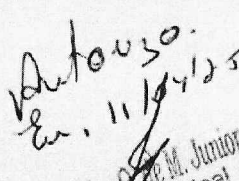

Valdemar Matos Macedo Rosa
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 1932/02

Para Ciência:

Secretária de Administração

Secretário: Demandante


Patricia Gonçalves Furtado
Auxiliar Administrativo
Matr. 971/01

Metrícula 971/01


Autouso.
Em. 11/04/25
Julio Avelino de M. Junior
Prefeito Municipal



PMPA * FIC	336
PROCESSO N.º	853/25
RUBRICA	2281/01
MAT. N.º	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 853/2025, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45, COM IMPLEMENTAÇÃO DE REGIME DE COMODATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DA PMPA, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

FORT GAS COMERCIO DE GAS LTDA, vencedora de todos os itens com o valor total de R\$ 183.474,00 (Cento e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 183.474,00 (Cento e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

PATY DO ALFERES, 19 DE MAIO DE 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 19/05/25 *Paulina* 2281/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4498 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 19/05/25
Paulina 2281/01
RÚBRICA E MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **012/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45, COM

TOTAL DO PROCESSO:				183.474,00
FORNECEDOR	FOT GAS COMERCIO DE	CNPJ/CPF: 43092858000136	TOTAL:	183.474,00
46387				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 116,2900	Valor final: 93,5000	Valor total: 77.044,00
Item:	1	Unidade: UN	Marca: SUPERGASBRÁS	Modelo: P13
"GÁS GLP P13 (COM IMPLEMENTAÇÃO EM REGIME DE COMODATO QUANDO NECESSÁRIO.)"				
Quantidade:	824,00			
46388				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 397,4300	Valor final: 367,0000	Valor total: 106.430,00
Item:	1	Unidade: UN	Marca: SUPERGASBRÁS	Modelo: P45
"GÁS GLP P45 (COM IMPLEMENTAÇÃO EM REGIME DE COMODATO QUANDO NECESSÁRIO.)"				
Quantidade:	290,00			